



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Suplemento remuneratório por funções de saúde pública

Proposta de Aditamento

TÍTULO IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo I

Políticas Setoriais

Artigo 139.º-C

Fixação de suplemento remuneratório por exercício de funções de saúde pública

- 1 - Os trabalhadores da carreira especial médica quando sujeitos ao regime de disponibilidade permanente no exercício efetivo de funções de saúde pública a nível local, regional ou nacional, têm direito a um suplemento remuneratório.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se regime de disponibilidade permanente a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que seja solicitado, mesmo que fora do período normal de trabalho.
- 3 - A verificação do cumprimento do regime previsto no n.º 1 depende da previsão das atribuições nos respetivos diplomas orgânicos.
- 4 - O suplemento remuneratório previsto no presente artigo tem aplicação imediata e será o mais favorável de entre as seguintes opções:
 - a) No montante de (euro) 800, sendo objeto de atualização;
 - b) O correspondente a 25% da remuneração base mensal auferida pelo médico.
- 5- Os médicos de saúde pública já em funções que não tenham deduzido oposição à inclusão no regime de dedicação plena, previsto no Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de

novembro, podem, até ao final de 2025, retirar-se desse regime, ficando abrangidos pelo disposto no presente artigo.

6- Os médicos que ingressem na carreira de saúde pública podem optar entre a aplicação do regime de dedicação plena e o disposto no presente artigo.

7- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em casos de situação de emergência, catástrofe ou outras situações excecionais que o justifiquem, o Diretor-Geral da Saúde pode determinar, por despacho do qual constem os nomes dos médicos e o prazo de tais funções, a extensão do regime de disponibilidade aí previsto a outros profissionais médicos.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos, António Filipe, Paulo Raimundo, Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Os médicos de saúde pública, no exercício de funções de autoridade de saúde, têm visto postergado o seu direito a um suplemento específico que remunere as exigências de disponibilidade permanente que a função comporta. A norma, prevista no diploma da Carreira Especial Médica, tendo ficado dependente de regulamentação, nunca foi concretizada.

Entretanto, a criação pelo Governo anterior da figura da dedicação plena estatuiu pela aplicação obrigatória deste regime a todos os médicos da carreira de saúde pública, salvo oposição num determinado prazo, aliás curto, findo o qual a inclusão no novo regime seria irreversível. Tanto quanto é do conhecimento público a maioria dos médicos de saúde pública manifestou oposição à sua inclusão nesse regime pelo que se mantém no regime anterior.

Nesse sentido o PCP propõe que se aplique o suplemento remuneratório há muito prometido, valorizando a indispensável função dos médicos de saúde pública e a saúde pública em geral, optando entre o valor de 800 euros e 25% da remuneração base (montante previsto no diploma das carreiras médicas de 1990). O PCP propõe igualmente que aqueles que não se opuseram ao ingresso no regime de dedicação plena, que o possam abandonar durante o ano de 2025 e que a opção por um dos dois regimes esteja disponível para os novos médicos de saúde pública.

